

LEI N.º 2.257, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar obras de execução de meio-fios no Loteamento já aprovado Pedra Branca.

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas/MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no prazo de 06 (seis) meses após a conclusão das obras a cargo do proprietário do loteamento, obras de execução de meio-fios no Loteamento já aprovado Pedra Branca, conforme projeto em anexo, mediante a concessão, sem ônus, ao Município, como contrapartida dos proprietários do loteamento, dos lotes 01 (um) à 20 (vinte), da quadra 02 do próprio loteamento.

Art. 2º. Os lotes cedidos ao Município, mencionados no artigo anterior, serão doados às pessoas físicas que comprovem ter baixa renda e que ainda não possuam casa própria.

Art. 3º. As despesas com a realização das obras mencionadas no artigo anterior correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 22 DE NOVEMBRO DE 2.006.